

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

#### **CONTRATO Nº 335/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

REF: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA BILÍNGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.

CONTRATO, PARA SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA BILÍNGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA DG VASCONCELOS SISTEMA DE ENSINO LTDA.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa DG VASCONCELOS SISTEMA DE ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.412.110/0001-85, estabelecida na Rua Rei Alberto, nº 122, Centro na cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representada por Leila Rodrigues Chagas, inscrita no CPF sob o nº 057.983.336-47, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO PARA SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA BILÍNGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 072/2022, licitação modalidade pregão presencial nº 044/2022, instaurada no dia 18 de agosto de 2022 e julgada no dia 01 de setembro de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.2.** A contratada se obriga ao fornecimento de Sistema Pedagógico Estruturado e Consultoria Técnica Especializada para implantação de Programa Bilíngue na Rede Municipal de Ensino do município de Careaçu/MG, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <a href="mailto:pcareacu@uol.com.br">pcareacu@uol.com.br</a>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Contratação de serviços de ensino idiomas aliado a conteúdos da BNCC para os alunos da Educação Infantil e Fundamental 1. A organização dos horários e do atendimento das turmas deverá ser organizado pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. Local de desenvolvimento do projeto: Escola Municipal Comendador Antônio Florêncio Nogueira e CEMEI Monsenhor Nelson Leite Lemes.
- 4.2 Objetivos
- **4.2.1-** Proporcionar conhecimento básico bilíngue;
- **4.2.2** Oportunizar o desenvolvimento de atividades que se integrem com a realidade dos estudantes;
- 13.2.5 Promover maior autoestima e maior inclusão social
- **4.2.4** Incentivar a expressividade a partir da prática da fala no idioma;
- 4.2.5 Possibilitar o desenvolvimento das 4 habilidades da língua inglesa
- **4.2.6** Apresentar novos horizontes de possibilidades para os estudantes, identificando o conhecimento de uma nova língua como alternativa viável para a conquista de novos espaços.

Como contrapartida, será responsabilidade do município:

- 19.2.7 Ofertará o professor inglês para ministrar as aulas no projeto;
- 19.2.8 Ofertar as salas de aula no local da realização;
- 19.2.9 Adequar o planejamento das turmas no local onde acontecerão as aulas;
- **16.2.10** Realizar o acompanhamento e sinalizar, caso houver necessidade, possíveis ajustes.
- 4.3 Conteúdos



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

**4.3.1** - Os conteúdos a serem trabalhados deverão ser adequados a faixa etária dos estudantes, de acordo com o material didático pedagógico oferecido pela empresa e aprovado junto a Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 274.284,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- **6.1.** A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- **6.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- **6.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- **6.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- **6.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- **6.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.**— Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal e de acordo com o número de alunos que aderiram ao Projeto Bilíngue, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.39.00 – FICHA 00087 02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.39.00 – FICHA 00116

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:
- **9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:
- **9.2.1.** Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **9.2.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU CONTRATANTE TOVAR DOS SANTOS BARROSO PREFEITO MUNICIPAL

DG VASCONCELOS SISTEMA DE ENSINO LTDA CNPJ 40.412.110/0001-85 LEILA RODRIGUES CHAGAS CPF 057.983.336-47 CONTRATADA

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
-	

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>